



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1811/2020

Ementa

Autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

Data da Norma

15/09/2020

Data de Publicação

18/09/2020

Veículo de Publicação

IOM Ed 4797

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1888/2020](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.811, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

(Mesa Diretora)

Autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de setembro de 2020, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

Parágrafo único. O convênio dar-se-á nos termos da minuta anexa, que é parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de dois mil e vinte (15/09/2020).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro de dois mil e vinte (15/09/2020).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Câmara Municipal de Jundiaí, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto Estadual no 48.260, de 25 de novembro de 2003, e a Câmara Municipal de Jundiaí, representada por seu Presidente, Sr. FAOUAZ TAHA, autorizado pelo Decreto Legislativo Municipal no*****, de ***de **** de****, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e CÂMARA MUNICIPAL, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material ou operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no Município;

II – à CÂMARA MUNICIPAL incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Despesas e dos Recursos Financeiros

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, alocadas nos respectivos Orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão



O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2020.

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública das Unidades Policiais do Estado sediadas no Município, de acordo com o Decreto Legislativo Municipal no xxxxx, de xx de xxxxxx de 2020, consistindo tal cooperação em:

I – Cessão de até 2 (dois) funcionários para prestação de serviços administrativos em regime integral, para atuar junto a uma das unidades policiais no Município.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, alocadas nos respectivos Orçamentos.

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Câmara Municipal mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.

V – O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

Delegado Titular da Unidade Policial e Delegado Seccional responsável pela Unidade que receberá o(s) funcionário(s), no caso da Polícia Civil

No caso de mais de uma unidade policial, assinar apenas o Presidente da Câmara Municipal e o Delegado Seccional.

Elt